

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)
CONTRATO Nº 311/2021

Pelo presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o Município de Pastos Bons, no Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal da cidade do mesmo nome, localizada na Avenida Domingos Sertão, Nº 1000, São José, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com registro no CNPJ (MF) sob o nº. 16.810.659/0001-43, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora Marcia Barbalho Teixeira Rego, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na cidade de Pastos Bons-MA, portador do RG nº. 37608594-0 SSPMA, do CPF nº. 743.430.763-34, daqui em diante denominado CONTRATANTE, e a Senhora LUCILA MATIAS AMARANTE, pessoa física de direito privado, residente na cidade de Pastos Bons-MA, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 204.935.171-20, e RG nº 045639012012-8 SSP/MA, vencedor da DISPENSA nº. 042/2021, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I) DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Consiste na execução, pela CONTRATADA, para a Locação de Imóvel para o funcionamento do centro dos idosos no Município de Pastos Bons-MA, conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados no plano de trabalho e no projeto básico que fazem parte do ato convocatório do certame que motivou esta contratação - DISPENSA nº. 042/2021.

II) DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será executado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato. O regime de execução é o de empreitada por preço global, observada a periodicidade e o valor dos desembolsos previstos no cronograma físico-financeiro.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto pactuado, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do que não estiverem em conformidade com as especificações do projeto básico.

III) DA DURAÇÃO DO CONTRATO E A FORMA DE SEU CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A duração deste Contrato, que fica condicionada à vigência do crédito orçamentário pelo qual será empenhada e paga a despesa decorrente de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, suficiente para que seja consumada a execução do seu objeto.

IV) DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - O recebimento do objeto deste Contrato será efetivado em duas etapas, a saber:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

V) DO PAGAMENTO, LUGAR E FORMA

CLÁUSULA QUINTA - O valor global desta avença é de no valor total de 1.100,00 (Mil e Cem Reais) mensais, pelo período de 12(doze) meses, totalizando o valor global de 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). O seu pagamento será feito após regular liquidação, obedecendo rigorosamente a periodicidade e os desembolsos contidos no cronograma físico-financeiro. A forma é por meio de crédito em conta bancária do credor, no banco por ele indicado, mediante apresentação da 1ª via da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das parcelas referentes às etapas do serviço só será realizado após a atestação, nos comprovantes de pagamento, pelo agente público que CONTRATANTE designar para acompanhar a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura de serviço inerente a este objeto só poderá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com a mesma razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço



constantes nos documentos de habilitação, nas propostas de preços e no próprio termo de contrato, vedada a emissão de Notas Fiscais/Faturas por outras empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado do pagamento da Nota Fiscal/Fatura referente a parcela do serviço, emitida de conformidade com o cronograma físico-financeiro, implicará na atualização monetária do correspondente valor, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso no pagamento das etapas da obra em virtude da falta de transferência dos recursos do FPM, o CONTRATANTE ficará eximido de qualquer responsabilidade, enquanto perdurar essa situação;

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pode recusar-se de efetuar o pagamento se, no ato de atestar o recebimento das etapas já realizadas, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a qualidade, quantidade e especificações.

CLÁUSULA OITAVA - As etapas do serviço serão pagas obedecendo a ordem cronológica de suas exigibilidades. Esta regra não se aplica quando existirem razões relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CLÁUSULA NONA - Os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos definidos nesta avença, serão deduzidos do montante a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado o pagamento antecipado, exceto em casos excepcionais com as devidas cautelas e garantias em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No ato do pagamento das etapas do objeto deste Contrato, é obrigatória a apresentação da documentação da CONTRATADA relativa à regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado o reajuste do preço da obra, em virtude de se tratar, neste caso, de contrato com prazo de vigência inferior a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os documentos fiscais da CONTRATADA poderão ser rejeitados pelo CONTRATANTE, se constatada a existência de erros, rasuras ou outras incorreções no seu preenchimento, o que implicará na suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

VI) DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução deste Contrato correrá à

conta de recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, do exercício financeiro de 2021, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08.241.0050.2050.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONS. DA PESSOA IDOSA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

08.122.0050.2047.0000 MANUTENÇÃO DO FMAS

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VII) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- b) - impedir que terceiros estranhos a este Contrato execute quaisquer serviços inerentes a obra contratada;
- c) - efetuar o pagamento na forma prevista neste Contrato;
- d) - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO;
- e) - solicitar a reparação do objeto deste Contrato, que esteja em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas ou apresentar defeito;
- f) - fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- g) - designar um funcionário municipal para acompanhar e receber a obra, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- h) - notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as irregularidades na execução deste Contrato.

VIII) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) - executar fielmente o objeto contratado conforme os requisitos de qualidade, quantidade e as especificações da obra;
- b) - fazer a reparação do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações aceitas ou apresentar defeito;
- c) - atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, para acompanhar e receber a obra;
- d) - manter no local da obra, preposto aprovado pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;
- e) - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- f) - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) - responsabilizar-se pelas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- h) - responder nas situações de demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato;
- i) - não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;
- j) - facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações e recomendações do CONTRATANTE;
- k) - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- l) - manter, durante a execução do objeto deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX) DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

X) DAS ALTERAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e para atender ao interesse público. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A alteração unilateral pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) alteração qualitativa: quando o CONTRATANTE desejar modificar o projeto básico ou as especificações para melhor adequação técnica;
- b) alteração quantitativa: quando for necessária a modificação do valor deste Contrato em razão de acréscimos ou diminuição nos quantitativos do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A alteração por acordo das partes ocorrerá quando for necessário a modificação:

- a) do regime de execução da obra, pela constatação técnica de que os termos originais deste Contrato não podem ser mais aplicados;
- b) da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a celebração desta avença, devendo ser mantido seu valor atualizado;
- c) para restabelecer a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As alterações deste Contrato só poderão ser formalizadas por meio de termo de aditamento.

XI) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial de cláusulas deste Contrato, garantida a ampla defesa, sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

- a) - multa de 1% (um por cento) ao dia calculada sobre o valor do Contrato;
- b) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pastos Bons;



c) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

XII) DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pastos Bons(MA), a fim de serem dirimidas eventuais controvérsias oriundas deste instrumento contratual, sem recurso ao de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento, digitado em duas (2) vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, conhecedoras do seu inteiro teor.

Pastos Bons (MA), 21 de outubro de 2021.

Marcia Barbalho Teixeira Rego
Marcia Barbalho Teixeira Rego
Secretaria Municipal de Assistência Social
Pelo Contratante

Lucila Matias Amarante
LUCILA MATIAS AMARANTE - CPF nº204.935.171-20
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

(1) Idarcis Magalhães da Silva CPF nº 847.238.583-34

(2) Carla Patricia Santos L. Moura CPF nº 642.615.903-44